

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2011, de 05 de setembro de 2011

Regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento dos Núcleos de Tecnologias Educacionais – NTEs, indicados nas Portarias N/006, de 15 de março de 2006, e N/4, de 13 de março de 2009, como núcleos de pesquisa e formação continuada em Tecnologias da Informação e Comunicação aos profissionais da Educação.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 6º e 7º, da Lei Complementar de n.º 381/2007 e o que preconiza a Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o disposto no Decreto Presidencial nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007, que versa sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional – ProInfo; a necessidade de disciplinar e regulamentar o funcionamento e a estrutura dos Núcleos de Tecnologias Educacionais – NTE, do Estado de Santa Catarina.

E considerando que o Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, é uma estrutura desconcentrada, vinculada à Gerência de Educação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, subordinado à Gerência de Tecnologias Educacionais – GETED, da Secretaria de Estado da Educação, e especializado em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) aplicada à educação.

**RESOLVE:**

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Compete aos Núcleos de Tecnologia Educacional, promover ações de inclusão de novas Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino, para:

- I. Disseminar e incentivar uma cultura de gestão e democratização do uso pedagógico das tecnologias;
- II. Planejar, coordenar e avaliar a utilização das tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- III. Projetar, implantar e coordenar a instalação e manutenção de laboratórios de informática e demais tecnologias;
- IV. Promover a formação dos profissionais da educação pública para o uso das linguagens inerentes às tecnologias;
- V. Realizar estudos e pesquisas relacionadas ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no processo ensino-aprendizagem, além de produção e avaliação de programas de computadores educacionais, vídeos e outros suportes, podendo estabelecer parcerias com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, desde que sempre com



validação técnica da Diretoria de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado da Educação;

- VI. Promover a integração das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino por meio de encontros periódicos para a socialização das ações por elas desenvolvidas;
- VII. Atuar como centro de demonstração e experimentação do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no ensino;
- VIII. Incentivar e orientar o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas que busquem a criação de novas formas de uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação como recursos didáticos auxiliares no processo ensino-aprendizagem;
- IX. Promover a realização de cursos específicos na área de assistência técnica;
- X. Implementar o sistema de atendimento contínuo e permanente, voltado para a resolução de problemas técnicos decorrentes do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina;
- XI. Promover ações de integração com a comunidade escolar, usando as Tecnologias Educacionais como ferramenta de aproximação entre a escola e a comunidade na qual a unidade de ensino está inserida;
- XII. Atuar como estrutura descentralizada de apoio operacional da Diretoria de Tecnologia e Inovação na Rede Estadual de Ensino.

#### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – Cada núcleo deve estar constituído por agentes públicos (Multiplicadores), com a seguinte competência e formação técnica:

- I. Especialização/Mestrado/Doutorado na área de tecnologias e mídias educacionais;
- II. Conhecimento em *software*, *hardware* e linguagem audiovisual.
- III. Articulador com proficiência em formação continuada presencial e em EaD.

Art. 2º - Compete ao Integrador de Tecnologia da Informação e Educacional coordenar o NTE.

Parágrafo Único – O Integrador deverá ser um dos agentes públicos (multiplicadores), elencados no Art. 1º da presente Instrução Normativa.

Art. 3º - Cada NTE deverá ter número específico de agentes públicos (multiplicadores), condizente com o número de unidades escolares atendidas, sempre de acordo com a orientação da Diretoria de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado da Educação, e sempre levando em conta o que estabelece o Art. 2º.

Art. 4º - Cada núcleo deverá ter ambientes adequados às diversas mídias e equipamentos que permitam desenvolver ações que integrem o educador em novas práticas educativas.

Parágrafo Único - Os equipamentos a que se refere o *caput* deste artigo são de uso exclusivo dos NTEs para o atendimento às unidades escolares, sendo vetada sua movimentação sem a autorização da SED/DITI.

Art. 5º - Os NTEs deverão estar localizados fisicamente sempre junto à GERED da sua região, com espaço condizente com a sua necessidade operacional.

Art. 6º - O Plano Didático Pedagógico do NTE deverá estar em consonância com as diretrizes do MEC e as Políticas de Tecnologias Educacionais da SED.



Art. 7º – Caberá à SDR/GERED prover os NTEs de recursos logísticos e financeiros para o atendimento às unidades escolares da sua região, bem como ações de integração e intercambio com os demais NTEs.

Art. 8º – Os NTEs estão subordinados tecnicamente à Diretoria de Tecnologia e Inovação da SED sem prejuízo da sua estrutura hierárquica.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Raul Bergson  
Diretor de Tecnologia e Inovação



Marco Antonio Tebaldi  
Secretário de Estado da Educação

Aprovada nos termos da Legislação aplicável a espécie.

Florianópolis, 05 de setembro de 2011.

Dr. Marcelo Feliz Azeiteiro  
Consultor Jurídico